

Resolução nº : 2932/2004
Protocolo nº : 493287/01
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado : ANA TRIGO DE CASTRO
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a inclusão das vantagens referentes à gratificação pelo exercício de atividades em reabilitação de excepcionais e a média das aulas extraordinárias, até 16.12.1998, observado como limite a remuneração do último contra-cheque.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente